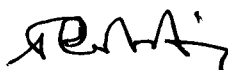


lino K. de Oliveira deflete a esquerda e segue em 12,00m em curva, dai segue em 5,00m confrontando com Avenida das Flores, deflete a esquerda e segue em 207,00 metros no rumo 211º00'20" confrontando com quadra 26 da CECAP, deflete a esquerda e segue em 45,00m no rumo 120º00'00" confrontando com rua dos Manacás, até encontrar o ponto inicial, fechando uma área de 5.922,08 metros quadrados.

- Art. 2º A donatária deverá destinar as áreas descritas no artigo anterior à construção de unidades habitacionais populares.
PARÁGRAFO ÚNICO - Os imóveis doados não poderão, em hipótese alguma, compor o custo das unidades habitacionais construídas.
- Art. 3º A donatária deverá iniciar a construção das unidades habitacionais no prazo de um ano e concluí-las no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data do registro da escritura de doação, sob pena de revogação.
PARÁGRAFO ÚNICO - As áreas porventura não utilizadas para o conjunto habitacional que será construído pela donatária no prazo previsto nesta lei, deverão retornar ao patrimônio público municipal, como bem dominial e cuja escritura se obriga a donatária a outorgar livre de quaisquer despesas, após expirado o prazo constante deste artigo.
- Art. 4º A Prefeitura Municipal e a donatária poderão firmar convênio, no qual, constarão as obrigações a cargo da Prefeitura e da donatária, na execução dos fins objetivados na doação.
- Art. 5º A Prefeitura Municipal deverá organizar o cadastramento dos candidatos à aquisição de unidades habitacionais, de conformidade com os critérios pré-fixados de atendimento às suas reais necessidades.
- Art. 6º A escritura de doação será outorgada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei, correndo por conta da donatária todas as despesas para a sua lavratura.
- Art. 7º Correrão por conta de verba própria do orçamento, as despesas decorrentes desta lei, suplementadas se necessário.
- Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 17 de junho de 1991.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal

